



LEI Nº 877/1990

“Orça a receita a fixa a despesa para o exercício financeiro de 1.991.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Entre Rios de Minas para o exercício financeiro de 1991, distribuídos pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 616.000.000,00 (seiscentos e dezesseis milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	31.700.000,00
Receita Patrimonial	11.000.000,00
Receita Industrial	5.000.000,00
Transferências Correntes	424.180.000,00
Outras Receitas Correntes	320.000,00
	<u>472.200.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	20.000,00
Transferências de Capital	142.000.000,00
Outras Receitas de Capital	1.780.000,00
	<u>143.800.000,00</u>

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	616.000.000,00
---------------------------	----------------

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgão da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ÓRGÃOS:

1 - LEGISLATIVO

1.1 - Secretaria	20.000.000,00
------------------	---------------

2 - EXECUTIVO





2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	66.550.000,00
2.2 - Serviço Municipal da Fazenda	10.200.000,00
2.3 - Serviço Municipal de Contabilidade	6.000.000,00
2.4 - Serviço de Educação e Cultura	190.600.000,00
2.5 - Serviço de Saúde, Saneamento, Assistência e Previdência	124.000.000,00
2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	70.000.000,00
2.7 - Serviços Urbanos	<u>128.650.000,00</u>
	616.000.000,00
TOTAL:	616.000.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativo	20.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	58.200.000,00
04 - Agricultura	24.550.000,00
05 - Comunicações	1.300.000,00
08 - Educação e Cultura	190.600.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	127.350.000,00
13 - Saúde e Saneamento	92.600.000,00
15 - Assistência e Previdência	31.400.000,00
16 - Transporte	<u>70.000.000,00</u>
	616.000.000,00
TOTAL	616.000.000,00

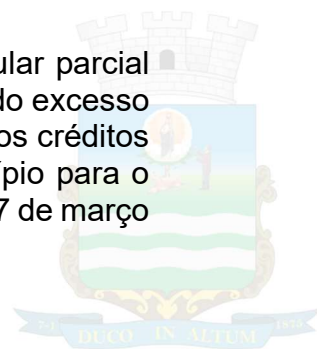
c) DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES	336.000.000,00
3.1 - Despesas de Custeio	294.100.000,00
3.2 - Transferências correntes	41.900.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	80.000.000,00
4.1 - Investimentos	254.000.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	26.000.000,00

Art. 4º - Integram a presente Lei, os anexos mencionados na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, bem como os estabelecidos pelas Portarias Ministeriais.

Art. 5º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos competentes da presente Lei.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, bem como a utilizar recursos do excesso de arrecadação e do superavit financeiro como recursos a abertura dos créditos adicionais e/ou suplementares as dotações do orçamento do município para o corrente exercício, nos termos do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.





Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e/ou suplementares as dotações deste orçamento até o limite correspondente dos recursos resultantes da aplicação do artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a distribuir subvenções sociais constantes na Lei orçamentária para o exercício em curso, às entidades que se enquadrarem no artigo 12 da Lei de diretrizes orçamentárias do Município.

Art. 9º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita estimada, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento da receita.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, em 26 de outubro de 1990.

Arnaldo de Oliveira Resende
Prefeito Municipal

